



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBA'

ESTADO DE MATO GROSSO

Nº.....

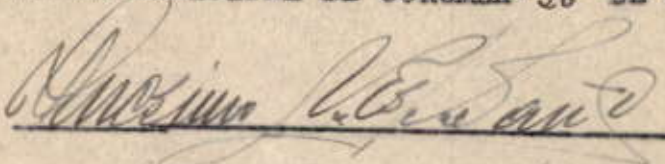
LEI Nº 91

Dispõe sobre a concessão de isenção de impostos que incidam sobre anúncios luminosos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBA' decreta, e eu, PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBA', sanciono a seguinte LEI:

- Artigo 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a conceder a isenção dos impostos que incidam sobre anúncios luminosos, desde que estes não utilizem a corrente elétrica da Companhia Matogrossense de eletricidade enquanto perdurar a atual crise no fornecimento de energia elétrica.
- Artigo 2º - A isenção dos impostos de que trata o artigo 1º será concedida mediante requerimento da firma interessada, dirigida ao Chefe do Executivo Municipal.
- Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBA' 26 DE JUNHO DE 1.953



Nenias Leite de Jesus